



LEI Nº 874

DE 08 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder bolsa de estudo a servidores municipais ocupantes de cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias e da outras dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até vinte bolsas de estudos a servidores municipais efetivos, ocupantes de cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e do cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE para que possam frequentar o Curso de Técnico de Enfermagem, à nível de segundo grau, atendendo exigências legais de formação dos ocupantes desse cargo, vinculado ao Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde – PROFAGS, instituído pela Portaria MS nº 83/2018.

§ 1º O Curso de Técnico de Enfermagem, à nível de segundo grau, deverá ser ministrado na Cidade de Sonora/MS, por instituições de ensino públicas ou privadas, habilitadas pelo Ministério da Educação e credenciadas no Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde (PROFAGS).

§ 2º - O valor total estimado da bolsa de estudo por aluno será de R\$3.640,00 (três mil seiscientos e quarenta reais), a serem pagos parceladamente.

§ 3º O prazo máximo para a realização do curso será de treze meses.

Art. 2º - Para ser contemplado com a bolsa de estudo disposta nesta lei o Agente Comunitário de Saúde – ACS ou o Agentes de Combates às Endemias - ACE



deverá estar em exercendo suas atividades normalmente, não abrangendo servidores em qualquer espécie de licença e também satisfazer os seguintes requisitos:

- I - estar em exercício profissional como ACS ou ACE, em órgão ou entidade vinculada à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - haver concluído o ensino médio;
- III - possuir 18 (dezoito) anos completos;
- IV - estar vinculado a estabelecimento de saúde regularmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- V - firmar Termo de Compromisso junto à Gerencia Municipal de Saúde;
- VI - não possuir formação técnica em enfermagem.

§ 1º O Termo de Compromisso de que trata o inciso V do caput conterà a declaração de ciência de que, em caso injustificado de não conclusão do curso por inassiduidade ou abandono, haverá obrigação de ressarcimento dos custos arcados pelo Município.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias - ACE deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

Art. 4º - Em caso de desistência ou reprovação em qualquer disciplina do curso o Agente Comunitário de Saúde ACS e o Agente de Combate às Endemias - ACE deverá restituir os valores da bolsa de estudo ao Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, utilizando para tanto recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

